



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

ATA 07

Processamento licitação nº 002/2018 – Concorrência nº 001/2018 – Processo Administrativo nº 5342/2017

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 9h00min, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria 471/2017, para os procedimentos inerentes ao processo à epígrafe. São licitantes as seguintes empresas: COLETURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.145.485/0001-81; e GERAL TRANSPORTES LTDA. EPP, inscrita no CNPJ nº 04.932.202/0001-22. Dando seguimento ao processo à epígrafe e considerando que a licitante Geral Transportes apresentou novas propostas no prazo definido na Ata nº 06, no dia 30 de maio de 2018. A licitante Geral Transportes apresentou novas propostas (proposta para o item 01 - Coleta e transbordo), no valor global R\$ 69.036,02, **inferior ao valor referencial** de R\$ 69.183,62; proposta para o item 02 (Triagem e preparação para a reciclagem), no valor global de R\$ 34.265,19, **superior ao valor referencial** de R\$ 24.693,10, sendo a diferença mensal a maior de R\$ 9.572,09; e proposta para o item 03 (Transporte e destino final), no valor de R\$ 160,90 a tonelada, **superior ao valor referencial** de R\$ 136,60, a tonelada, resultando num valor mensal global de R\$ 52.291,32, considerando a entrega no aterro sanitário de 325 toneladas mensais, **superior ao valor referencial** global mensal de R\$ R\$ 44.393,64, sendo a diferença mensal a maior de R\$ 7.897,68. Da análise das novas propostas, separadas por item, conforme previsto no edital, resultou o seguinte: **a) Item 01 (coleta e transbordo):** apresentou o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, no qual na pág. 43 restou comprovada a obrigatoriedade de pagamento de insalubridade para motoristas de coleta de lixo por risco biológico, em grau máximo de 40%, calculado com base no salário mínimo nacional, comprovação aceita pela Comissão; apresentou médias de consumos de três veículos envolvidos na coleta de lixo, no município vizinho de Canela – RS, por cópias dos abastecimentos fornecidas pelo Posto de Combustível, considerando o período de 01/03/2018 a 31/03/2018, alegando não ter apresentado a média de consumo dos veículos envolvidos na coleta de lixo no município de São Francisco de Paula – RS, porque estes últimos são abastecidos em Canela – RS e a vinda e volta diária a São Francisco de Paula faz com que a média aumente, sendo esta vinda e volta não considerada no objeto contratual, sendo dois dos três veículos de Canela – RS os mesmos modelos previstos na proposta da licitante; a média de consumo estimada foi de 3km/l e a média apresentada pela licitante foi de 1,688 km/l; considerando que dois dos veículos utilizados para a média são os mesmos modelos dos veículos informados na proposta e que este aumento de consumo apresentado não fez com que o valor global dos serviços de coleta ficasse acima do estimado para a contratação, a Comissão Julgadora aceita os argumentos da licitante; apresentou atestado emitido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Caxias do Sul, comprovando que nos



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

casos em que o serviço é prestado externamente (coleta de lixo) os empregados deverão receber a quantia de R\$ 24,00 para o auxílio alimentação, por dia efetivamente trabalhado; considerando que a inclusão deste valor não implicou em valor final da proposta superior ao valor estimado para a contratação, a Comissão Julgadora aceita a comprovação; apresentou justificativa para a troca dos pneus a cada 65.000 km, sendo 20.000 km quando ocorre a primeira troca completa de pneus, e para as recapagens a durabilidade é de 15.000 km, sendo feitas três recapagens, conseqüentemente a soma resulta em 65.000 km, **restando proposta para o item 01 (coleta e transbordo) classificada; b) Item 02 (serviço de triagem e preparação para reciclagem):** apresentou para justificar o valor de R\$ 11.000,00 como verba de operação para a unidade de transbordo, considerando fator de utilização entre três municípios, a proporcionalidade de quantidade de toneladas coletas por dia de resíduos sólidos urbanos seletivos, sendo 44,05% para Gramado, 39,65% para Canela e 16,30% para São Francisco de Paula: o seguinte: custos proporcionais com os serviços de porteiro/vigia no valor mensal de R\$ 2.001,92; custos proporcionais com motorista de carregadeira no valor mensal de R\$ 1.549,99; custos proporcionais com chefe de setor no valor mensal de R\$ 601,99; custos proporcionais com operador de prensa no valor mensal de R\$ 1.852,26; custos proporcionais com auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 704,02; custos proporcionais com plano de benefício social familiar no valor mensal de R\$ 18,49; custos proporcionais com uniformes e equipamentos de proteção individual para todas as categorias no valor mensal de R\$ 206,73; custos proporcionais com depreciação da carregadeira no valor mensal de R\$ 132,83; custos proporcionais de remuneração de capital da carregadeira no valor mensal de R\$ 81,04; custos proporcionais com consumos da carregadeira no valor mensal de R\$ 1.666,09; custos proporcionais com manutenção da carregadeira no valor mensal de R\$ 1.250,00; custos proporcionais com pneus da carregadeira no valor mensal de R\$ 934,63. Considerando que a soma de todos estes valores implicaram em uma proposta de valor superior ao valor estimado para a contratação e que existe a vedação no inciso II do art. 48 da Lei 8666/93 e vedação nos subitens 6.1 e 6.1.2 do edital, **a Comissão Julgadora desclassifica a proposta do item 02 (serviço de triagem e preparação para reciclagem); 3) Item 03 (transporte e destinação final):** justificou o aumento de 27% para 62% do fator de utilização, aumentando o tempo total de cada ida e volta até o aterro sanitário de 5 h para 7h20min, aumentando a quantidade mensal de viagens ao aterro sanitário de 12 para 16; comprovou que o piso dos motoristas, segundo a Convenção Coletiva de Trabalho, Sindicato das Empresas de Veículos de Cargas de Caxias do Sul, cláusula terceira, reajuste salário normativo, resumo do salário normativo para função de motorista de estrada carreta deve perceber o valor de R\$ 2.015,00; comprovou a obrigatoriedade do custo com insalubridade, conforme PPR, anexo I, página 46; apresentou atestado emitido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Caxias do Sul, comprovando que nos casos em que o serviço é prestado externamente (coleta de lixo) os empregados deverão receber a quantia de R\$ 24,00 para o auxílio alimentação, por dia efetivamente trabalhado; comprovou o valor do veículo caçamba por meio da



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

tabela fipe, o valor do chassi e o valor da caçamba foi comprovado por meio de orçamento da empresa Grimaldi, orçado valor de uma caçamba (semi reboque) zero quilômetro no valor de R\$ 114.600,00, fazendo-se a proporcionalidade, comparando as desvalorizações conforme a tabela fipe, sendo considerado o valor de R\$ 120.000,00, incluído o valor de R\$ 5.400,00 para despesa de frete; justificou a quilometragem mensal ser superior à estimada pela quantidade de toneladas máxima por carreta ser 21,069 toneladas, assim num total mensal estimado de 325 toneladas, o resultado desta divisão dá 15,43 viagens mensais, arredondando-se para 16 viagens mensais; justificou o consumo superior ao estimado com um relatório do Posto de Combustível, no período de 01/03/2018 a 31/03/2018, apresentando uma média de 2,498 km/l e justificou a apresentação de uma média por litro menor na proposta em virtude deste mesmo veículo atender municípios do vale do paranhana, onde os trajetos não têm trechos sinuosos, onde o consumo diminui; justificou a quantidade de pneus e a quantidade de recapagens ser diferente da estimada, pelo seguinte: conforme CRLV o cavalo trator possui três eixos, sendo 01 rodado simples dianteiro e 02 rodados duplos traseiros e o semi reboque possui mais três eixos, sendo três eixos duplos traseiros, logo soma 26 pneus novos, quatro a mais pela não possibilidade de recapagens para pneus da suspensão dianteira; justificou a quantidade de 60 recapagens da seguinte forma: considerados somente os pneus traseiros, sendo 05 rodados duplos, o resultado, considerando as três recapagens é 60 recapagens (5x4x3); apresentou o cálculo do BDI em conformidade com o entendido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sendo percentual cheio para o serviço de transporte e percentual somente de impostos sobre o valor da destinação final. Considerando que a soma de todos estes valores implicaram em uma proposta de valor superior ao valor estimado para a contratação e que existe a vedação no inciso II do art. 48 da Lei 8666/93 e vedação nos subitens 6.1 e 6.1.2 do edital, **a Comissão Julgadora desclassifica a proposta do item 03 (serviço de transporte e destinação final)**. Aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, até o dia 08 de junho de 2018. Nada mais havendo a tratar, leu-se, aprovou-se e assinou-se esta Ata. Sessão encerrada às 14h20min.

Comissão Permanente de Licitações:

Vicente Alenir da Silva

Edinara Terres da Silva

Cristina Scalcon

Mariana dos Reis Pinto

GERAL TRANSPORTES LTDA. EPP